



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 1.013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991~~

~~Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre é fixado em 1.736 (hum mil, setecentos e trinta e seis) Bombeiros Militares.~~

~~Art. 2º O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, conforme os quadros de organização e da seguinte forma:~~

~~I Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM:~~

Coronel	
BM	02
Tenente Coronel	
BM	03
Major	
BM	07
Capitão	
BM	10
1º Tenente	
BM	13
2º Tenente	
BM	18

~~II Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde – QOBMS:~~

~~a) Médicos~~

Major BM	
Médico	01
Capitão BM	
Médico	01

~~1º Tenente BM~~
~~Médico~~ 02

b) Dentista

~~Capitão BM~~
~~Dentista~~ 01

~~1º Tenente BM~~
~~Dentista~~ 02

c) Farmacêutico

~~1º Tenente BM~~
~~Farmacêutico~~ 01

III Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Administrativos QOBMA:

~~Capitão~~
~~BM~~ 01

~~1º Tenente~~
~~BM~~ 02

~~2º Tenente~~
~~BM~~ 04

IV Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas QOBME:

Músicos

~~2º Tenente~~
~~BM~~ 01

V Quadro de Praças Bombeiros Militares QPBM:

~~Subtenente~~
~~BM~~ 12

~~1º Sargento~~
~~BM~~ 42

~~2º Sargento~~
~~BM~~ 85

~~3º Sargento~~
~~BM~~ 120

~~Cabo~~
~~BM~~ 246

~~Soldado~~
~~BM~~ 1.071

~~VI Quadro de Praças Bombeiros Militares Especialistas QPBME:~~

~~a) Músicos~~

Subtenente	
BM	02
1º Sargento	
BM	02
2º Sargento	
BM	03
3º Sargento	
BM	05
Cabo	
BM	02
Soldado	
BM	17

~~b) Auxiliares de Saúde~~

Subtenente	
BM	00
1º Sargento	
BM	02
2º Sargento	
BM	02
3º Sargento	
BM	04
Cabo	
BM	08
Soldado	
BM	38

~~c) Corneteiros~~

2º Sargento	
BM	01
3º Sargento	
BM	01
Cabo	
BM	02
Soldado	
BM	02

~~Art. 3º O efetivo previsto na presente Lei, será implantado à base de cinquenta por cento no biênio 92/93 e o restante cinquenta por cento no biênio 94/95.~~

~~Parágrafo único. Fica o Comandante Geral autorizado, observando o disposto no presente artigo e os limites previstos no quadro de organização e distribuição do efetivo, a ativar os setores por ele criados, segundo a necessidade da Corporação.~~

~~Art. 4º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados, os bombeiros da reserva remunerada designados para o serviço ativo, os aspirantes a oficial BM, os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais ou de graduados, os alunos dos Cursos de Formação de Soldados BM e os bombeiros militares agregados.~~

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, mediante Decreto, respeitando o previsto nesta Lei, os Quadros de Organização e Distribuição - QOD, elaborados pelo Comando Geral da Corporação e submetidos à aprovação do Estado-Maior do Exército.~~

~~Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 19 de dezembro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.~~

~~EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO~~

~~Governador do Estado do Acre~~